

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 4131 / 2013**

**Código Verificador :** W22L

**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -  
PREFEITO M. DE SERRA

**Data / Hora:** 27/06/2013 - 12:30:26

**Assunto:** PROJETO DE LEI 152113

**Subassunto:** Encaminha



00000002788000000000000041312013

OF/DC 778/14

AN GUI VAN

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



**Câmara Municipal da Serra**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Taquiografia

## TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquiografia	S. ord / Exp. / Lido	08.07.13



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO /	
Processo Nº	4131/2013
Data:	27/06/2013
Ass:	Fern

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Folhas Nº 02  
Assinatura

**MENSAGEM Nº. 46/2013.**

Serra, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Excelentíssimo Senhor,

Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, cumpre ao Município da Serra, por determinação do artigo 14 de sua Lei Orgânica, garantir a todo cidadão, dentre outros direitos, o direito social ao meio ambiente equilibrado, senão vejamos:

**Art. 14** - É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de município.

Nesse contexto, encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do artigo 2º da Lei nº. 3.725, do Município da Serra, a fim de prorrogar por mais dois anos a obrigação da entidade Associação Ateliê de Ideias, consistente na construção da sede da rede de catadores.

A necessidade da dilação desse prazo encontra-se devidamente justificada por meio do processo administrativo nº. 35.944/2013, no qual a Administração Municipal recebeu o pedido supramencionado, sob o argumento de que o atraso na captação e recebimento de recursos para a construção da sede inviabilizou o início das obras no período inicial de dois anos.

Convém registrar que o pleno funcionamento da Associação Ateliê de Ideias, junto ao Município da Serra, é de patente interesse público, haja vista que irá beneficiar o importante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis presentes no Município e por via de consequência, o meio ambiente cumprindo, ainda, com o que prevê a Lei Orgânica Municipal.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



Folhas Nº 04  
Assinatura

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 152/2013**

**Altera o caput do artigo 2º da Lei nº. 3.725/2011.**

**Art. 1º** O *caput* artigo 2º da Lei nº. 3.725, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A concessão de Direito Real de Uso está condicionada à execução do Projeto intitulado “Rede Solidária de Armazenagem e Comercialização de Resíduos Sólidos”, em especial à construção da sede da rede de catadores no imóvel, até o mês de maio de 2015, que deverá ser destinada às atividades de triagem, armazenagem e comercialização do material reciclável coletado.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**I. Departamento:** SEDEC

**II. Data:** 25 de junho de 2013

**III. ASSUNTO: REDE SOLIDÁRIA DE ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**IV. DESCRIÇÃO:**

A Prefeitura Municipal da Serra teve como contrapartida neste processo a disponibilização do terreno para implementação do Projeto, conforme determinado na Lei Municipal nº 3.725/2011. Entretanto, o Art. 2º abaixo transcrito, trata do prazo:

***A Concessão de Direito Real de Uso está condicionada à execução do Projeto intitulado "Rede Solidária de Armazenagem e Comercialização de Resíduos Sólidos", em especial à construção da sede da rede de catadores no imóvel, em um período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, local este voltado às atividades de triagem, armazenagem e comercialização do material reciclável coletado."***

Tendo em vista, atraso na captação e recebimento do recurso para construção da sede, não foi possível a execução no período de 02 anos. A Associação Ateliê de Idéias em atendimento ao parecer nº **14/2013/WSL/PGF/PFE/FUNASA/ES** emitido pela FUNASA, buscou no cartório o registro imobiliário do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público. Tendo sido informado que tal registro não poderia ser emitido, neste ínterim ocorreu o fim do prazo de início de execução do projeto. Sendo assim, foi solicitada a prorrogação deste prazo, para então efetuar a execução do projeto.

O projeto propõe a construção e operacionalização de uma Rede de Armazenagem e Comercialização com o caráter jurídico de uma cooperativa. Será constituída uma rede solidária com três associações de catadores de material reciclado da Serra. A comercialização coletiva permitirá maior poder de negociação colaborando com a sustentabilidade das associações e para o aumento da renda dos catadores. O número de beneficiários diretos serão 250 pessoas e indiretos 500 pessoas.

Cabe ressaltar ainda, que a Rede de Comercialização será executada em 03 fases, quais sejam as seguintes:

1ª fase – Consiste na construção do galpão de 500 m<sup>2</sup> utilizando recurso da FUNASA no valor de R\$



450.000,00

2ª fase - Consiste na expansão do projeto, de 500 m<sup>2</sup> para 1.200 m<sup>2</sup>, previsto pela ADERES e ainda aquisição de equipamentos e caminhões. Esta fase, esta contemplada dentro da dotação orçamentária estadual no valor de R\$ 5.500.000,00

3ª fase - Consiste na aquisição de equipamentos para processamento/beneficiamento do material estocado. Para esta fase será utilizado recurso do BNDES no valor de R\$ 5.000.000,00

Sendo assim, diante do exposto caso não ocorra à prorrogação do prazo deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso, implicará em perdemos o recurso da FUNASA e também este projeto, que em sua essência agregará valor ao trabalho em Rede dessa categoria e o fomento a criação de outras associações no município de outras associações.

  
Everaldo Colodetti  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Assinatura

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
Processo: Nº 4131/2013 Cód. Verificador: W22L

**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00  
**Endereço:** RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR **CEP:** . -  
**Cidade:** Serra **Estado:** ES  
**Bairro:** CADASTRO SISTEMA ANTERIOR  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:**  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 27/06/2013 **Hora de Abertura:** 12:30:26  
**Previsão:** 27/06/2013

**Observação:**

Projeto de Lei nº 152/2013 - Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3.725/2011.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -  
PREFEITO M. DE SERRA  
*Requerente*

FRANKLIN RODRIGUES MATOS  
*Funcionario(a)*

Recebido





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4131/2013

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera o "caput" do Artigo 2º da Lei nº 3.725/2011.

Parecer nº 211/2013

Ementa: Projeto de Lei Nº 152/2013 – Autoria do Poder Executivo – Altera o "caput" do Artigo 2º da Lei nº 3.725/2011 – concede dilação de prazo para construção da sede da rede de catadores – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

**1. HISTÓRICO DO PROCESSO**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo Sr. Prefeito, Audifax Pimentel Barcelos, que "ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.725/2011".

Nesse sentido, argumenta o Poder Executivo na Mensagem nº 46/2013 (fls. 02/03) "*que o pleno funcionamento da Associação Ateliê de Ideias, junto ao Município da Serra, é de patente interesse público, haja vista que irá beneficiar o importante trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis presentes no Município e por via de consequência, o meio ambiente cumprindo, ainda, com o que prevê a Lei Orgânica Municipal*".

Ressalta ainda, o Alcaide, "*... que o atraso na captação e recebimento de recursos para a construção da sede inviabilizou o início das obras no período inicial de dois anos*" (fls. 02).

Assim sendo, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 46/2013 (fls.02-03) e o correspondente Projeto de lei (fls. 04-06), Nota Técnica – 002/2013 (fls. 05-06), Comprovante de Abertura (fls. 07), Comprovante de Tramitação (fls. 08, 09) e a folha de despacho e encaminhamento do processo (fls. 10).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar:

O Projeto de Lei em espeque altera o “*caput*” do Art. 2º da Lei nº 3.725/2011, seu objetivo é promover a dilação do prazo estabelecido no dispositivo explicitado para que a sede da rede de catadores seja construída até o mês de maio de 2015. Vez que a concessão de Direito Real de Uso estabelecida na referida lei está condicionada à execução do Projeto “Rede Solidária de Armazenagem e Comercialização de Resíduos Sólidos”.

Nesse sentido, cumpre salientar que a ocorrência do atraso na captação de recursos explicitado na NOTA TÉCNICA – 002/2013 expedida pela SEDEC (fls. 05-06) inviabilizou a execução do projeto no prazo estabelecido no “*caput*” do Art. 2º da Lei nº 3.725/2011. Assim, o Executivo Municipal entendendo ser de importância para a municipalidade a continuidade do processo, apresentou a Minuta do Projeto de Lei dilatando o prazo conforme já exarado.

Por isso mesmo, ante a exigência de parecer, a Procuradoria, limita-se a produção de seu entendimento. E, a isso se segue:

### **2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONSTITUCIONALIDADE**

Esclarecemos que, a Lei Orgânica do Município da Serra (LOM) prescreve em seu Art. 145, § 2º que a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, ou seja, a constitucionalidade e o interesse público na realização do Projeto de Lei. Assim, ante a exigência explicitada manifestamos:

#### **2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

Quanto a Constitucionalidade, cumpre-nos citar, que o Projeto de Lei enquadra-se dentre os temas passíveis de regulamentação pelo Município da Serra. Isto



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

porque, a CRFB (Constituição Federal) em seu Art. 196, a Carta Maior Capixaba, nos incisos "I" e "II" do Art. 28, e a LOM (Lei Orgânica Municipal) em seus incisos "I" e "II" do seu Art. 30, asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ainda cumpre destacar que no Art. 14 da LOM, no que se refere aos direitos e garantias individuais e coletivas, a Proposição tem amparo, ou seja, o seu objeto é pertinente, logo, encontra-se eivado de constitucionalidade material.

Assim, entendemos por comprovada e fundamentada a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria, vez que, está fundamentada a sua constitucionalidade material.

### **2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

Ainda, no que se refere à averiguação de sua constitucionalidade formal, quanto à gênese de sua iniciativa, o presente Projeto de Lei, encontra-se eivado de legalidade, já que suas determinações se enquadram entre aquelas de iniciativa concorrente entre a Câmara de Vereadores e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumpre destacar, que a iniciativa das leis também é da competência do Executivo Municipal, conforme prevê a LOM em seu Art. 143 "caput", como da espécie que o presente Projeto de Lei prevê. Vejamos, "in verbis":

***"Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***(...); (GRIFEI)***

Ainda, cumpre-nos trazer a baila que estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos incisos XIV, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito, vejamos a redação dos citados dispositivos legais:



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

**“Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:  
(...).**

**XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...);  
(...).” (GRIFOS NOSSOS).**

Assim sendo, quanto à exigência de constitucionalidade formal a identificamos por satisfeita, por não ferir a LOM.

### **2.3 DO INTERESSE PÚBLICO**

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto a patamar de Lei Municipal, sem maiores delongas, identificamos que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a edição da norma pretendida significará como propõe o projeto de construção e operacionalização de uma Rede de Armazenagem e Comercialização, na forma de cooperativa, o estabelecimento de uma rede solidária de associações de catadores de material reciclado, que promoverão coleta seletiva, a seleção de material coletado e a comercialização do material reciclado. A ação pretendida corrobora para a sustentabilidade e melhor qualidade do meio ambiente no município da Serra.

Ainda resta salientar que o projeto tem o condão de beneficiar cerca de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas de forma direta e de forma indireta cerca de 500 (quinhentas pessoas). Por assim ser, entendemos por identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

### **3. CONCLUSÃO**

Posto isso identificamos por satisfeita as exigências do § 2º do Art. 145 da LOM, ou seja, fundamentado está o Interesse Público na edição da medida e, a Constitucionalidade material e formal da matéria em espeque.

2



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

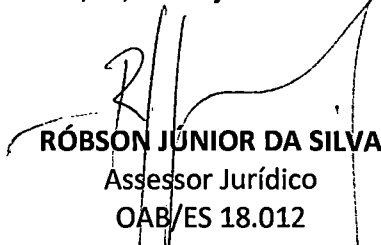
Logo, portanto, concluimos que deve a norma em questão, ser editada a partir de Projeto de Lei, da forma como se encontra.


Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendamos que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Não havendo outras considerações, é o Parecer.

Serra/ES, 12 de junho de 2013.

  
**RÓBSON JÚNIOR DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 18.012

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


**Processo:** 4131/2013  
**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
**Responsável:** ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**Data/Hora:** 12/07/2013 - 16:13:39  
**Observação:** Com o parecer jurídico em anexo, em 05 (cinco) laudas.  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 12/07/2013 - 16:13:39  
**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Recebido por:** \_\_\_\_\_  
**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2013  
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

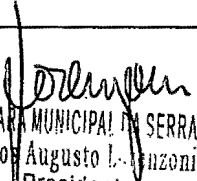
Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 27/06/2013 - 16:18:56  
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 27/06/2013 - 16:18:56  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2013

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 01/07/2013 - 15:54:53  
Observação: Ao Procurador Geral, para emitir parecer.  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 01/07/2013 - 15:54:53  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_


Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



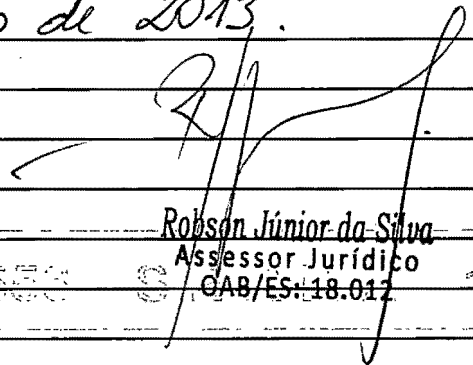
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 10

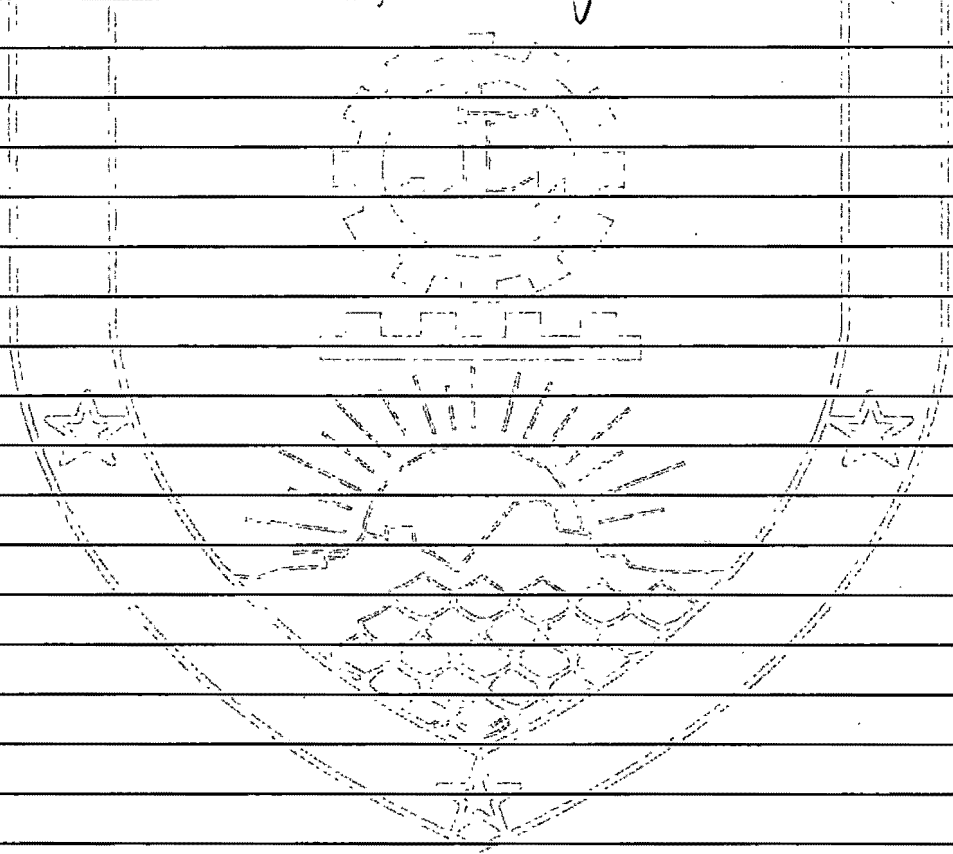
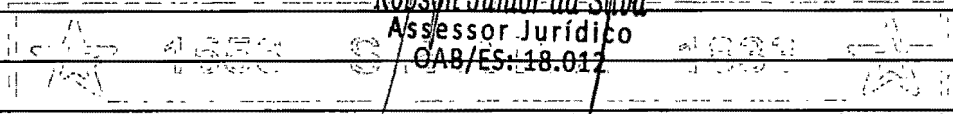
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 4131/2013  
Data: 27/06/2013  
Ass.: 

Ao Procurador Geral com Parecer em 12  
de Junho de 2013.



Robson Júnior da Silva  
Assessor Jurídico  
CAB/ES: 18.017





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2013  
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 15/07/2013 - 11:47:45  
Observação: AO SETOR LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.  
Ass: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 15/07/2013 - 11:47:45  
Ass: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4035/2013 - ERRODO.  
Requerente: ANTONIO SILVA GOMES  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	16/07/2013 - 11:52:57
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	_____

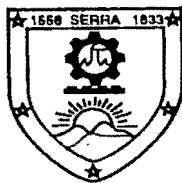
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	16/07/2013 - 11:52:57
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 5332/2014  
DATA: 11/11/2014  
Ass: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO GP Nº 412/2014**

Serra, 11 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**  
Presidente da Câmara Municipal  
SERRA/ES.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 46/2013, PL 152 protocolada nessa Casa de Leis sob o nº 4131, em 27 de junho de 2013.

Atenciosamente,

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

gmss



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4131/2013

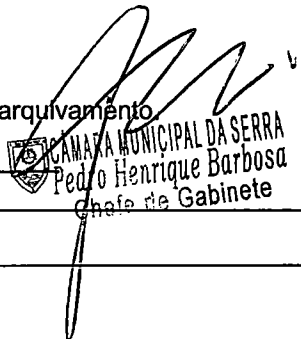
**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
<b>Repartição:</b>	01.001.07.23 - GABINETE 20
<b>Responsável:</b>	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
<b>Data/Hora:</b>	12/11/2014 - 11:12:58
<b>Observação:</b>	Por Solicitação da Presidência desta Casa de leis, encaminhamos para arquivamento
<b>Ass:</b>	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b>	JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b>	12/11/2014 - 11:12:58
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_